METODOLOGIA DE CÁLCULO DE ADICIONAL NOTURNO

O objetivo deste relatório é apresentar a metodologia e os documentos utilizados para confecção do orçamento das obras e serviços de engenharia localizados no município de Recife-PE, dando assim os subsídios necessários à sua análise.

Atendendo à necessidade de executar os serviços no período da noite, e obedecendo às orientações do Caderno de METODOLOGIAS e Conceitos do SINAPI, a seguinte metodologia para elaboração do cálculo do adicional noturno foi definida pela Autarquia de Trânsito de Transporte Urbano do Recife:

"Os encargos sociais adotados no SINAPI não consideram acréscimos de custos devidos ao trabalho noturno, cabendo ao orçamentista realizar os ajustes aplicáveis. Nestes casos o orçamentista deve considerar as disposições do Artigo 73 do Decreto Lei 5.452/43 (Consolidação das Leis de Trabalho), o qual determina que a hora noturna seja computada pelo tempo de 52 minutos e 30 segundos e tenha remuneração superior ao trabalho diurno em pelo menos 20% Considerando essas disposições legais, deve ser adotado um coeficiente de utilização da mão de obra noturna majorado em 37,15%, referente à ponderação da hora de 52 minutos e 30 segundos (ou seja, acréscimo de 14,29% em relação à hora diurna), bem como o acréscimo de 20% sobre a remuneração.", Caderno de Metodologias e Conceitos do SINAPI, 2019.

De acordo com o Decreto Lei, a jornada noturna efetiva seria de 7 minutos e 30 segundos por hora a menos em relação à carga horária diurna; resultando numa carga horária efetiva total de 7horas/dia, logo para uma jornada diária de 8 horas, teremos um acréscimo de 14,29%. Conforme memorial de cálculo descrito abaixo:

Hora Efetiva noturna (Decreto Lei) -52 minutos e 30 segundos

Hora Efetiva diurna-60 minutos

52:30 -> 100% Hora Efetiva= 60*100 Hora Efetiva 1,1429

60minutos -> Hora Efetiva 52:30 **Acréscimo=14,29%**

Sobre essas horas efetivamente trabalhadas deveremos onerar seu custo em 20%, seguindoas diretrizes do Artigo 73.

1hora -> 120% Hora Noturna= 1,1429*120% Hora Noturna =1,3715

1429hora->Hora Noturna 1 **Acréscimo =37,15%**

Sendo assim, será multiplicado aos coeficientes de mão de obra o valor de 1,3715

ASSINADO DIGITALMENTE POR
RICARDO RAMMON BARBOSA DA COSTA
CPF: *** 990.264-90 DATA: 02/10/2026 13:17
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 5e7b5162-2943-4339-94e9-4203e9dc5274
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)